



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.190, DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

**REGULAMENTA O DISPOSTO NOS  
ARTIGOS 91-A, 91-B e 91-C DA LEI  
MUNICIPAL Nº 541/2007, QUE DISPÕEM  
SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO  
EXTERNO INSTITUÍDA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE QUEVEDOS.**

*A Prefeita Municipal de Quevedos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seus artigos. 4º, IV, e 60, I;*

*Considerando a vigência dos artigos 84, inciso IV, 91-A, 91-B e 91-C da Lei Municipal nº 541 de 19/10/2007 que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quevedos, os quais versam sobre a Gratificação de Trabalho Externo à Equipe de Campo dos servidores municipais e a necessidade de regulamentação da mesma, edita o presente;*

**DECRETO:**

**Art. 1º** Regulamenta a forma e os critérios objetivos de aferição e pagamento da Gratificação de Trabalho Externo (GTE) à Equipe de Campo instituído nos artigos 84, inciso IV, 91-A, 91-B e 91-C da Lei Municipal nº 541 de 19/10/2007, a qual para ser adimplida deve ser aferida mensalmente coincidindo com o registro de ponto.

**Art. 2º** Os critérios e/ou metas objetivas específicas do trabalho externo que serão aferidos para se compor o cálculo da GTE são os seguintes:

**I – DISCIPLINA:**

- a) Assiduidade: frequência/regularidade com que comparece ao serviço, sem faltas.
- b) Pontualidade: cumprimento do horário de expediente, sem atrasos ou saídas antecipadas.



- c) Subordinação: cumprimento das ordens da chefia imediata e mediata, sem conflitos ou questionamentos desnecessários.
- d) Relacionamento em equipe: aptidão para trabalhar em equipe, sem conflitos.

**III – PROATIVIDADE E FLEXIBILIDADE:** aptidão e ato de iniciar os serviços necessários e não se limitar a um tipo de atividade ou equipamento.

**VI – DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS:** disponibilidade para atendimento de situações urgentes motivadas pelo interesse público, assim definidas como aquelas que são necessárias para continuidade de algum serviço público essencial ou manutenção/garantia de direito fundamental.

**VIII – METAS DE RENDIMENTO E QUALIDADE:** atendimento as metas de rendimento e/ou qualidade que a chefia definir para o serviço daquele período, conforme planejamento das Secretarias e equipes específicas.

**Art. 3º** Os critérios elencados no artigo anterior serão avaliados conforme modelo de formulário constante do Anexo I e pontuados da seguinte forma:

**I – DISCIPLINA:** 4 pontos

**II – PROATIVIDADE E FLEXIBILIDADE:** 3 pontos

**III – DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS:** 3 pontos

**IV – METAS DE RENDIMENTO E QUALIDADE:** 15 pontos

**Parágrafo primeiro.** Cada ponto equivale a um ponto percentual, que somados definirão o percentual a ser pago, dentro do limite definido pelo Art. 31-C da Lei Municipal nº 541/2007.

**Parágrafo segundo.** Na avaliação, quando o servidor não puder cumprir uma meta ou critério por circunstância alheia a sua vontade, como intempéries, receberá a pontuação equivalente ao cumprimento, com a anotação da devida justificativa. Essa regra não se aplica em caso de licenças de qualquer tipo ou férias, quando não será possível efetuar a avaliação, e por isso receberão apenas pelos itens que são legalmente justificados pela licença ou atestado.

**Parágrafo terceiro.** Na avaliação do critério constante no inciso III deste artigo, quando não for possível aferir por não ter havido nenhuma situação urgente que demandasse atuação, o servidor implementará 1 ponto.



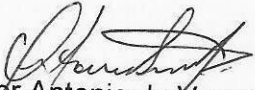
**Art. 5º** Os formulários de avaliação preenchidos devem ser repassados ao Departamento de Pessoal, após ciência ao servidor, para inclusão dos pagamentos da gratificação na folha de pagamento.

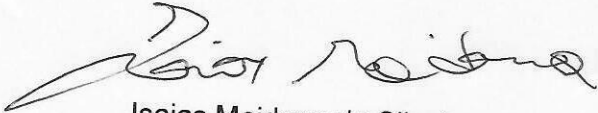
**Art. 6º** Da avaliação cabe recurso, no prazo de 5 dias, para Comissão de Avaliação e Julgamento a ser designada por portaria da autoridade competente.


**Parágrafo único:** A interposição do recurso não obsta o pagamento da gratificação nos moldes em que foi inicialmente exarada. Sendo julgada a necessidade de reconsideração da avaliação, a diferença devida ou o pagamento indevido serão acrescidos ou debitados na folha de pagamento posterior.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
Tais Fabiane da Maia Flores Rosa  
Prefeita Municipal

  
Cleber Antonio de Vargas  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

  
Isaias Maidana da Silveira  
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.  
DE QUEVEDOS, NA DATA DE  
18/03/2026 11 11  


**Ireni Militz Borges**  
Chefe de Gabinete  
Portaria Municipal DP nº 04/2025